



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019

CONSELHO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

**DISPÕE ACERCA DO PROCESSO DE
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. DO OBJETIVO:

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.021, de 31 de março de 2015, amparada na Lei Federal n° 8.069/1990, com as alterações da Lei n° 12.696/2012, Resolução CONANDA n° 170, de 10 de dezembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1.1 - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 1.021/2015 e Resolução n° 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da União, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2 - DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo



de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da União visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Jornal Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

2.5 - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1.021/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A.** Reconhecida idoneidade moral;
- B.** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- C.** Residir e ser eleitor no município há no mínimo 1 (um) ano;
- D.** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- E.** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- F.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- G.** Comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;
- H.** Experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- I.** Submeter-se a aplicação de uma avaliação objetiva a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo obter 50% de aproveitamento para irem ao processo eleitoral, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- J.** Não registrar antecedentes criminais em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos.



3.2 - O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrado no ato da inscrição.

3.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de segunda a sexta-feira, pelo período de oito horas diárias, em horários determinados pelo CMDCA, computados nesse período os plantões, também definidos pelo CMDCA;

4.2 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de ajuda de custo, pois considerado agente honorífico, o valor de um salário mínimo vigente, bem como gozará dos direitos previstos na Lei Municipal nº 1.021/2015;

4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

5 DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

5.4.1 tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

5.4.2 tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da RESOLUÇÃO Nº 001/2019, criou uma Comissão Especial



Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- A.** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- B.** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- C.** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- D.** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- E.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- F.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- G.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- H.** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- I.** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- J.** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- K.** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2 As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa:** Inscrições/entrega de documentos;



- II. Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- II.I.** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- II.II.** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a terceira etapa, após o julgamento de eventuais impugnações;
- III. Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV.I.** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- IV.II.** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. Quinta Etapa:** Formação Inicial;
- VI. Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

8 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

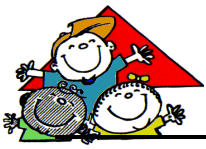
8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de entrega de requerimento disponibilizado em meios de comunicação da Prefeitura de São Pedro da União a ser preferencialmente preenchido digitado e impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS, Rua José Jorge, 51, nesta cidade, das 08h00 às 17h00 horas, entre os dias 10 de abril a 10 de maio de 2019;

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- A.** Ficha de Inscrição devidamente preenchida impressa e assinada - Anexo II;
- B.** Formulário para fins de comprovação de experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente - Anexo III.
- C.** Declaração de Residência igual ou superior a 1(um)ano no município - Anexo IV - acompanhado de comprovante de residência atualizado;
- D.** Carteira de Identidade ou Documento Equivalente;
- E.** Título de Eleitor, com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, ou justificativa;
- F.** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- G.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- H.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- I.** Certidão Negativa de antecedentes criminais em seus domicílios;

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista



neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA para deliberar;

8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, do dia 13 ao dia 17 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a terceira etapa do processo, com cópia ao Ministério Público;



10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10 Os prazos supracitados seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal Nº 5.869 de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 às 20 horas.

11 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO EXPECÍFICO

11.1 O exame de conhecimento específico terá caráter eliminatório composta de forma objetiva e tem como data prevista o dia **28/07/2019**, com horário e local a ser posteriormente definido por meio de edital pelo CMDCA com 30 dias de antecedência.

11.2 Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis para a Comissão Eleitoral.

11.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12 DA QUARTA ETAPA - DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da União realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, em local a ser definido, das 08h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2 A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

12.3 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13 DA CAMPANHA E VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

13.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.4** deste Edital;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos



observará, e as condutas vedadas, por analogia, observarão os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Jornal Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal Nº 1.021/2015, será considerado eleito o candidato que atinja os requisitos abaixo descritos na ordem:

- A. com maior escolaridade;
- B. com idade mais elevada.

16 DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

16.1 Consiste na formação dos conselheiros tutelares eleitos sendo obrigatória a presença de todos os candidatos;

16.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Unificado.

17 DA SEXTA ETAPA – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

17.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.021/2015;

18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo votação e apuração;

18.5 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

PUBLIQUE-SE

**ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO
E CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA UNIÃO.**

SÃO PEDRO DA UNIÃO, 05 DE ABRIL DE 2019

JOICE DE PAIVA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança Adolescente



ANEXOS

EDITAL CMDCA 001/2019

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL N° 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

SÃO PEDRO DA UNIÃO



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

ATIVIDADE	DATA
PUBLICAÇÃO (AFIXAÇÃO) DE RESOLUÇÃO PELO CMDCA INICIANDO O PROCESSO DE ESCOLHA	01/04/2019
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	05/04/2019
REGISTRO DE CANDIDATURA	10/04 A 10/05/2019
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA	13 A 17/05/2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	17/05/2019
RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	ATÉ 5 DIAS APÓS, DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	ATÉ 2 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 2 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA OBJETIVA	03/06/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A PLENÁRIA DO CMDCA	ATÉ 2 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS HABILITADOS
AVALIAÇÃO OBJETIVA	PREVISÃO 28/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DOIS DIAS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS INÍCIO DO PERÍODO DE CAMPANHA	PREVISÃO 31/07/2019
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA	20/09/2019



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Pedro da União – MG

Rua: José Jorge, nº51 – Centro. Tel. (35) 3554-1435

ELEIÇÃO	06/10/2019
RESULTADO PRELIMINAR	07/10
RESULTADO OFICIAL	14/10
FORMAÇÃO	NOVEMBRO DE 2019
POSSE DOS CONSELHEIROS	10 DE JANEIRO DE 2020



ANEXO II

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL N° 001/2019 PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), profissão _____,
inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula
de identidade RG _____ órgão expedidor/emissor:
_____, residente e domiciliado(a) na
Rua _____, Bairro _____, nesta cidade
de São Pedro da União/MG, podendo ser encontrado via telefone nº
_____ e e-mail: _____, venho por
meio do presente
documento, REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do EDITAL de convocação nº
001/2019, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA – de
São Pedro da União, do qual tive acesso e plena ciência concordando
expressamente com os comandos nele contidos.

Junto com este requerimento entrego toda a documentação explicitada no
Edital.

Termos em que peço deferimento.

São Pedro da União, _____ de abril de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO III

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL N° 001/2019
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

Nome do Candidato:	
RG	CPF
ENDEREÇO:	
DECLARAÇÃO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2023	
Declaro à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar de São Pedro da União, para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos no Edital n° 001/2019, que atuo (ou já atuei) profissionalmente (ou como voluntário) na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no município: _____.	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.	
São Pedro da União, _____ de _____ de 2019	
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	



ANEXO IV

ELEIÇÃO UNIFICADA – EDITAL N° 001/2019 PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, brasileiro(a), _____
(estado civil), profissão _____, inscrito no CPF
sob nº _____, portador da cédula de
identidade RG _____ órgão expeditor/emissor:
_____, residente e domiciliado(a) na
Rua _____, Bairro _____, nesta
cidade de São Pedro da União/MG, **DECLARO** para os fins de
comprovação de residência e domicílio eleitoral e para os
efeitos do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar
do Município de São Pedro da União – Edital nº 001/2019 -, sob
pena de responsabilidade, que resido neste Município e onde sou
eleitor, há mais de um ano.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Pedro da União, ____/____ de 2019.

Assinatura do candidato